

PROJETO DE LEI N° 2.340, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação da
Rua Cidade Livre,
localizada na Região
Administrativa do Núcleo
Bandeirante - RA VIII.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criada a Rua Cidade Livre localizada na frente do Parque da Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA VIII, composta de áreas destinadas a abrigar elementos remanescentes do período da construção de Brasília, originais ou réplicas.

Art. 2° A Rua Cidade Livre tem as seguintes finalidades:

I - preservar a memória do período da construção de Brasília;

II - constituir-se em ponto de atração turística;

III - possibilitar a comercialização de produtos e gêneros alimentícios de tipo caseiro;

IV - propiciar a venda de produtos de artesanato;

V - servir de local para a realização de atividades artísticas e culturais.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 1999.